



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA Nº 02, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 86 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Carmésia, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no art. 45, II da Lei Orgânica Municipal, vem, através do presente, propor EMENDA ao art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

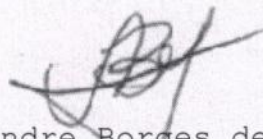
Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, passando a constar a seguinte redação:

"Artigo 86 - A revisão geral da remuneração do servidor público, sob um índice único, far-se-á sempre no mês de janeiro de cada ano, ficando, entretanto, assegurada a preservação periódica de seu poder aquisitivo na forma da lei, que observará os limites previstos na Constituição da República."

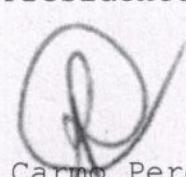
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

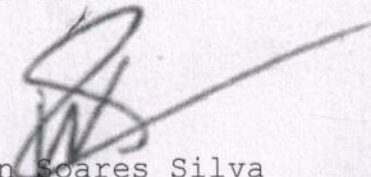
Carmésia, 21 de dezembro de 2021.

APROVADO EM: <u>1º turno</u>
POR <u>8 (oito)</u> VOTOS
EM <u>06 / 12 / 2021</u>
<u>P. Pereira</u>
Presidente da Câmara Municip. de Carmésia - MG


Alexandre Borges de Jesus
Presidente

APROVADO EM: <u>2º turno</u>
POR <u>8 (oito)</u> VOTOS
EM <u>20 / 12 / 2021</u>
<u>P. Soares</u>
Presidente da Câmara Municip. de Carmésia - MG


Rayane do Carmo Pereira Souza
Vice-Presidente


Wilson Soares Silva
Secretário